



Hospital  
**Santa Teresinha**  
BRAÇO DO NORTE/SC

"Execução de Abrigo de Resíduos em Container"



CONTRATO 003/2024

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA TERESINHA - HOSPITAL SANTA TERESINHA**, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.º 86.437.845/0001-64, estabelecida na Rua Jacob Batista Uliano, n.º 1.370, Braço do Norte/SC, CEP 88750-000, neste ato representada por seu Presidente **Pedro Michels Neto**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF n.º 915.763.349-53, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **JP PROJETOS MODULARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 48.718.323/0001-41, estabelecida profissionalmente na Av. Ministro Victor Konder, n.º 530, Térreo, Sala 05, Box 12, bairro Fazenda, Itajaí/SC, CEP: 88.301-701, neste ato representada por seu representante legal, **Patricia Ortiz Pereira**, brasileira, casada, inscrita no CPF n.º 033.487.289-83, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição, pela **CONTRATANTE**, de Empresa Especializada na execução de abrigo de resíduos em container.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

2.1. O valor a ser pago pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em razão do objeto contratual e sua execução, será de **R\$ 181.990,00 (cento e oitenta e um mil, novecentos e noventa reais)**.

2.2. Não será admitido pagamento adiantado de serviços ou obra não realizada.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em 3x (três vezes) mediante emissão das notas fiscais, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, sendo: 50% (cinquenta por cento) em até 3 dias úteis após a assinatura plena do contrato; 25% (vinte e cinco por cento) mediante a comprovação do embarque dos Containers e 25% (vinte e cinco por cento) mediante emissão da Medição e comprovação da entrega e instalação.

3.2. A critério da Administração, poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo da execução das obras é de **60 (sessenta) dias**, a contar da assinatura da Ordem de Serviço. O prazo de conclusão/entrega da obra será fixo e improrrogável, salvo motivo previsto em lei, comunicado pela **CONTRATADA**, por escrito, ao fiscal responsável, antes do vencimento do prazo.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da publicação deste Edital.
- 5.2. Fornecer o Registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no Conselho Regional de Engenharia do Estado de Santa Catarina (CREA/SC), referente ao Projeto da obra.
- 5.3. Fiscalizar tanto os serviços executados como a qualidade dos materiais empregados na obra, podendo a mesma, em qualquer tempo, pôr à prova qualquer serviço ou qualquer tipo de material, no que diz respeito à qualidade e/ou quantidade dos mesmos.
  - 5.3.1. A fiscalização do **CONTRATANTE** transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações à **CONTRATADA**, objetivando o saneamento de pendências ou dúvidas eventualmente surgidas no decorrer do serviço.
- 5.4. Fornecer qualquer explicação necessária, advinda da falta de compreensão de qualquer elemento constante nos projetos, bem como, qualquer orientação necessária para o bom andamento da obra.
- 5.5. Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados neste Edital.
- 5.6. Efetuar retenção de impostos devidos.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Para a fiel observância e perfeita execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá manter na obra pessoal técnico habilitado, e obrigarse-á prestar assistência técnica e administrativa, com a finalidade de imprimir aos trabalhos o ritmo necessário ao cumprimento dos prazos contratuais, além de fornecer e conservar no canteiro de obras, os equipamentos mecânicos e o ferramental indispensável ao desenvolvimento dos trabalhos, bem como, todos os materiais necessários e mão de obra adequada à natureza dos serviços.
- 6.2. A guarda dos equipamentos e ferramentas, bem como dos materiais necessários para a execução da obra, ficará sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer ressarcimento, devido à perda ou roubo dos materiais, ferramentas e equipamentos.
- 6.3. Ficarà a cargo da **CONTRATADA** o fornecimento e Registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no Conselho Regional de Engenharia do Estado de Santa Catarina (CREA/SC), referente ao projeto de execução da estrutura e o Termo de Recebimento referente à Parte Executada da Obra.
- 6.4. Executar os serviços cumprindo rigorosamente o Projeto e Memorial Descritivo, conforme estabelecido neste Edital e seguindo o Orçamento nº 113/2024 enviado no dia 30 de outubro de 2024, juntamente com a Declaração de Correção de Documento enviada no mesmo dia.
- 6.5. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho.
- 6.6. Não subcontratar os serviços por ela adjudicados.
- 6.7. Fornecer, sempre que solicitados pelo **CONTRATANTE**, os comprovantes de pagamentos dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.
- 6.8. Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente às especificações e as normas pertinentes em vigor.
- 6.9. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, obedecendo as especificações e normas da Associação Brasileira de Normas

Técnicas - ABNT, as quais se reserva o direito de rejeitá-los, caso não satisfaçam os padrões especificados.

**6.10.** Fornecer todo o material e equipamentos necessários para perfeita execução dos serviços a serem contratados.

**6.11.** Não retirar qualquer material da obra, usado ou não, exceto entulhos, sem autorização expressa.

**6.12.** Responsabilizar-se por todas as demolições e remoções necessárias, e pelas instalações, recomposições e deslocamentos de tubulações existentes, porventura danificadas durante a execução dos serviços.

**6.13.** Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na cotação.

**6.14.** Efetuar o pagamento das despesas, referente às taxas e registros em órgãos públicos e cópias dos projetos necessários à obra.

**6.15.** Responder pela instalação e manutenção dos serviços especializados em segurança, higiene e medicina do trabalho, relativo ao número de trabalhadores na obra.

**6.16.** Reparar os danos sofridos pela **CONTRATANTE** e por terceiros, eventualmente, derivados da negligência e imperícia da **CONTRATADA** na execução dos serviços;

**6.17.** Em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas contratuais, a **CONTRATANTE** está autorizada a reter o pagamento dos valores até a sua regularização;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VISTORIA:**

**7.1.** Resta facultado à **CONTRATANTE** ou a quem esta indicar, realizar vistorias a qualquer dia ou horário, concernente à execução das obras, independentemente de aviso, desde que não prejudique a normalidade dos serviços de execução da obra.

#### **CLÁUSULA OITAVA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**

**8.1.** As partes acordam que a prestação dos serviços aqui contratados não implica em espécie alguma de vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, seus sócios ou, por ventura, qualquer funcionário ou prestador de serviço, sendo de inteira responsabilidade da última o pagamento de todos os tributos e encargos que sejam de sua responsabilidade e decorrentes deste instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTO DO OBJETO**

**9.1.** Executado o contrato, o seu objeto será recebido, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA COMUNICAÇÃO**

**10.1.** A **CONTRATANTE** se comunicará com a **CONTRATADA** através de assessoria ou consultoria de terceiros.

**10.2.** A **CONTRATADA**, quando requisitada, prestará informações e esclarecimentos que demonstrem o efetivo cumprimento do compromisso avençado.

10.3. O fiscal designado terá poderes para notificar por escrito a **CONTRATADA** sobre eventuais irregularidades ou falhas verificadas, exigindo-lhe correção, sem que disso implique aumento de despesas para a **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. Este acordo constitui um entendimento pacífico e irrevogável entre as partes que o reconhecem como sendo um documento válido para iniciar o processo de execução do objeto contratual de acordo com as cláusulas aqui pactuadas.

11.2. O presente instrumento poderá ser rescindido em caso de moratória, dissolução ou liquidação de qualquer das partes. No entanto, a rescisão só pode ser usada pela parte não compreendida nos casos mencionados, notificando por escrito a outra parte.

11.3. A **CONTRATADA** caso pratique qualquer ato ou omissão, considerado pela **CONTRATANTE**, que retarde de forma injustificada ou inviabilize a entrega do objeto contratual, terá o contrato rescindido por descumprimento e deverá efetuar o pagamento de multa contratual equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

11.4. No caso de rescisão contratual por descumprimento de obrigações da **CONTRATADA**, esta receberá os valores efetivamente executados, conforme relatório de medição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO:**

12.1. A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de ceder o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, a qualquer título, sem a expressa prévia anuência e autorização da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TOLERÂNCIA:**

13.1. Toda e qualquer concessão ou tolerância por qualquer das partes, relativamente às prerrogativas ora asseguradas e às condições estabelecidas neste instrumento, será considerada mera liberalidade, não gerando direitos e obrigações, em hipótese alguma, no presente ou no futuro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OMISSÕES:**

14.1. As circunstâncias que não estiverem previstas no presente contrato, deverão ser resolvidas mediante a lavratura de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS:**

15.1. Caso qualquer disposição deste contrato seja considerada nula ou inexecutável, a validade ou exequibilidade das demais disposições não serão afetadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE:**

16.1. O presente instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus eventuais sucessores na forma da lei.

**Parágrafo único:** Este instrumento somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração do competente instrumento particular de alteração contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ANÁLISE PRÉVIA:**

**17.1.** As partes declaram que receberam previamente a minuta do presente instrumento a fim de que o mesmo fosse examinado, inclusive com a liberdade de se assessorar por advogado de sua confiança e, portanto, as cláusulas e condições descritas neste termo de compromisso são de inteira compreensão e alcance dos objetivos do negócio, pelo que nada poderá ser alegado, futuramente, em relação a prévio conhecimento ou surpresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**18.1.** O foro para dirimir questões judiciais pertinentes a esta cotação é o da Comarca de Braço do Norte/SC.

Braço do Norte (SC), 3 de dezembro de 2024.

Associação Beneficente Santa Teresinha  
**Pedro Michels Neto**  
Presidente

Comissão de Obras  
**Carlos Becker Fornazza**  
Presidente

Comissão Permanente de Cotação de Obras  
**Jairo Boeing Fernandes**  
Presidente

**JP PROJETOS MODULARES LTDA**  
**Patricia Ortiz Pereira**  
Contratada

Testemunhas:

01 - \_\_\_\_\_  
Nome: Vitor Hugo Abitante  
CPF: 559.271.220-00

02 - \_\_\_\_\_  
Nome: Luciano Effting Sombrio  
CPF: 798.777.969-53